



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA - PROJETO DE LEI N°. 019/2020.

PARECER

PROCESSO N°. 0626/2020

PROJETO DE LEI N°. 019/2020

MENSAGEM N°. 018/2020

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei nº 019/2020 que Institui o Código de Vigilância Sanitária do Município de Maceió, e Dá Outras Providências.

1. Nossa Parecer: Favorável.

2. Relatório:

O Poder executivo apresenta a Mensagem de nº 018/2020 à Câmara Municipal, que versa instituição do código de vigilância sanitária do município de Maceió, e dá outras providências.

3. Parecer:

De fato, a norma esculpida no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió prevê que cabe a essa Comissão expressar opiniões quanto à funcionalidade da proposta apresentada.

Segundo o Poder Executivo, o presente Projeto de Lei se justifica diante da necessidade de maior regulamentação e detalhamento de situações específicas da Vigilância Sanitária do Município de Maceió em relação ao seu funcionamento, ao licenciamento sanitário, aos estabelecimentos e pessoas físicas licenciadas, além dos regramentos próprios da Vigilância Sanitária – VISA, tudo em consonância com os entendimentos, resoluções normativas e instruções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Conforme observado na proposta enviada pela gestão municipal, a propositura tem como objetivo, trazer modernização legal à VISA municipal, vislumbrando que a legislação vigente que trata do referido tema no Município de Maceió estão obsoletos em razão das diversas mudanças vivenciadas pela nossa sociedade, ocasionadas após sua edição, que são as Leis Municipais nº 4.227/1993 que “dispõe sobre as atribuições do Município de Maceió, aprova legislação supletiva sobre promoção, proteção e recuperação da saúde”, e, de nº 4.287/1993 que “define infrações à legislação sanitária

municipal, estabelece as sanções respectivas”, leis com mais de 25

(vinte e cinco) anos de vigência.

Levando em consideração a necessidade de adequação ao arcabouço de mudanças no convívio social, após solicitação de criteriosa análise da Procuradoria Geral do Município, apresenta o Projeto de Lei em tela, com finalidade de ajustar as resoluções antigas, em situações até então não enquadradas no ordenamento jurídico municipal, pela necessidade de trazer maior segurança jurídica a VISA do Município de Maceió.

As ações da Vigilância Sanitária abrangem um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, inclusive o do trabalho, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

O novo Código Sanitário Municipal é um instrumento legal de grande importância para o município de Maceió, uma vez que consolida, num só diploma legal, grande parte dos assuntos relacionados às ações de vigilância sanitária, bem como prevê penalidades em caso de descumprimento da regulamentação nele contida, em nossa municipalidade.

4. Conclusão:

Diante do exposto, o meu parecer, enquanto relator da referida comissão, é pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 019/2020, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 2020.

ANTÔNIO HOLANDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. SIDERLANE

VER. EDUARDO CANUTO

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C001DDD2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/11/2020, Edição 6088

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>